



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 335, DE 2013

(Do Sr. Onofre Santo Agostini e Outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal, acrescentando o inciso IV e o § 5º, que trata da repartição das receitas tributárias.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PEC-406/2009.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O artigo 159 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
159.....
.....
IV- do produto das arrecadações do imposto sobre operações financeiras, da contribuição social sobre o lucro líquido e da contribuição para o financiamento da seguridade social, dez por cento distribuídos de acordo com os critérios de repartição e somados aos valores repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios. (NR);
.....
§ 5º Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, a União entregará aos municípios o percentual de dois por cento a partir do primeiro ano seguinte ao da promulgação desta Emenda à Constituição, acrescentando-se dois por cento a cada ano, até alcançar o percentual de dez por cento. (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa alterar o artigo 159 da Constituição Federal, acrescentando-lhe o inciso IV e o parágrafo 5º, que trata da repartição das receitas tributárias, no sentido do restabelecimento do equilíbrio federativo quanto a esta matéria.

Nesse contexto, destaca-se estudo realizado pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM, o qual apontou que entre os anos de 1991 e

2011, A União obteve um aumento de 9,81% do total da arrecadação tributária nacional, enquanto os municípios amargaram uma queda de 2,87% desta arrecadação.

O fato supramencionado reflete a clara desproporção na repartição das receitas fruto do pacto federativo, em detrimento do bem estar social da população brasileira, dado que a demanda dos municípios de todo o país por serviços públicos adequados e de qualidade sabidamente vem crescendo geometricamente, muito aquém da capacidade orçamentária dos cofres públicos municipais.

Para ilustrar o triste quadro alhures suscitado, basta observar as informações extraídas da Secretaria do Tesouro Nacional quanto aos itens saúde e educação: só no ano de 2011, por exemplo, enquanto os municípios brasileiros aplicaram, em média, 25% de seus recursos em educação e 21% em saúde, a União Federal investiu apenas insípidos 5% de sua receita líquida na saúde e 3% na educação. Um verdadeiro acinte aos direitos e garantias fundamentais do cidadão previstos em nossa Carta Magna e um forte vetor de desaceleração do crescimento socioeconômico de centenas de milhares de pequenos e médios municípios brasileiros, que Sá dos grandes.

Utilizando-se ilustrativamente do exercício fiscal de 2011, é clara a constatação de que as pálidas medidas de renúncia fiscal praticadas pela União, tais como a desoneração do IPI para alguns setores econômicos privilegiados (como o automobilístico e o de eletrodomésticos), apenas mantiveram altos os índices de popularidade do Governo naquele período, ao custo de um impacto profundo no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, da ordem de cerca de R\$ 1,678 bilhões de reais a menos. Isto tudo sem falar do aumento dos índices inflacionários rumo ao teto da meta estabelecida pelo Banco Central, nos anos subsequentes de 2012 e 2013; fruto de um fomento ao crescimento do consumo pela população, totalmente divorciado de um necessário e urgente enxugamento nos gastos da máquina pública, verdadeiro contrassenso ao panorama econômico internacional.

Por fim, na condição de parlamentar representante do valoroso e trabalhador povo do estado de Santa Catarina, alerto meus pares quanto às claras manobras do governo em continuar a privilegiar os interesses da União às custas do Pacto Federativo, como claramente se constata das Propostas de Emendas à Constituição de números 65/2005, 17/2007, 9-12-20-23 e 35/2009, 31-33 e 125/2011, e 2/2012.

Em face de todo o exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente e emergencial Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 23 de Outubro de 2013.

**Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC**

Proposição: PEC 0335/13

Autor da Proposição: ONOFRE SANTO AGOSTINI E OUTROS

Data de Apresentação: 23/10/2013

Ementa: Altera o artigo 159 da Constituição Federal, acrescentando o inciso IV e o parágrafo 5º, que trata da repartição das receitas tributárias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	017
Fora do Exercício	005
Repetidas	076
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	279

Confirmadas

1 ADRIAN PMDB RJ

2 AKIRA OTSUBO PMDB MS

3 ALBERTO FILHO PMDB MA
4 ALCEU MOREIRA PMDB RS
5 ALFREDO KAEFER PSDB PR
6 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
7 AMIR LANDO PMDB RO
8 ANDERSON FERREIRA PR PE
9 ANDRE MOURA PSC SE
10 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
11 ANÍBAL GOMES PMDB CE
12 ANSELMO DE JESUS PT RO
13 ANTONIO BALHMAN PROS CE
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
15 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
17 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
18 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
21 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
22 ASSIS DO COUTO PT PR
23 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
24 BETINHO ROSADO PP RN
25 BETO FARO PT PA
26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
27 CARLOS SOUZA PSD AM
28 CARLOS ZARATTINI PT SP
29 CELSO MALDANER PMDB SC
30 CÉSAR HALUM PRB TO
31 CHICO ALENCAR PSOL RJ
32 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
33 CHICO LOPES PCdoB CE
34 CLEBER VERDE PRB MA
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DANILO FORTE PMDB CE
38 DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ PSD RS
39 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
40 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
41 DÉCIO LIMA PT SC
42 DIEGO ANDRADE PSD MG
43 DILCEU SPERAFICO PP PR
44 DOMINGOS DUTRA SDD MA
45 DR. JORGE SILVA PROS ES
46 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
47 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
48 DUARTE NOGUEIRA PSD SP
49 EDINHO BEZ PMDB SC
50 EDIO LOPES PMDB RR
51 EDMAR ARRUDA PSC PR
52 EDSON PIMENTA PSD BA
53 EDUARDO SCIARRA PSD PR
54 ELIENE LIMA PSD MT
55 ENIO BACCI PDT RS
56 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
57 FÁBIO FARIA PSD RN

58 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
59 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
60 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
61 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
62 GENECIAS NORONHA SDD CE
63 GEORGE HILTON PRB MG
64 GERA ARRUDA PMDB CE
65 GERALDO RESENDE PMDB MS
66 GERALDO SIMÕES PT BA
67 GERALDO THADEU PSD MG
68 GLADSON CAMELI PP AC
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 GUILHERME CAMPOS PSD SP
71 GUILHERME MUSSI PP SP
72 HÉLIO SANTOS PSD MA
73 HEULER CRUVINEL PSD GO
74 HUGO LEAL PROS RJ
75 HUGO MOTTA PMDB PB
76 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
77 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
78 IVAN VALENTE PSOL SP
79 IZALCI PSDB DF
80 JAIME MARTINS PR MG
81 JAIR BOLSONARO PP RJ
82 JAQUELINE RORIZ PMN DF
83 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
84 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
85 JOÃO CAMPOS PSDB GO
86 JOÃO LYRA PSD AL
87 JOÃO MAIA PR RN
88 JORGE BITTAR PT RJ
89 JORGE BOEIRA PP SC
90 JORGINHO MELLO PR SC
91 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
92 JOSÉ CHAVES PTB PE
93 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
94 JOSÉ LINHARES PP CE
95 JOSÉ MENTOR PT SP
96 JOSÉ NUNES PSD BA
97 JOSUÉ BENGTON PTB PA
98 JÚLIO CAMPOS DEM MT
99 JÚLIO CESAR PSD PI
100 JÚLIO DELGADO PSB MG
101 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
102 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
103 LÁZARO BOTELHO PP TO
104 LEANDRO VILELA PMDB GO
105 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
106 LEOPOLDO MEYER PSB PR
107 LINCOLN PORTELA PR MG
108 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
109 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
110 LUCIANO CASTRO PR RR
111 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
112 LUIZ NISHIMORI PR PR

113 MAJOR FÁBIO PROS PB
114 MANOEL SALVIANO PSD CE
115 MARCELO CASTRO PMDB PI
116 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
117 MARCOS MEDRADO SDD BA
118 MARCOS MONTES PSD MG
119 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
120 MÁRIO HERINGER PDT MG
121 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
122 MAURO BENEVIDES PMDB CE
123 MAURO MARIANI PMDB SC
124 MENDONÇA FILHO DEM PE
125 MENDONÇA PRADO DEM SE
126 MILTON MONTI PR SP
127 MIRO TEIXEIRA PROS RJ
128 MOREIRA MENDES PSD RO
129 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
130 NELSON MEURER PP PR
131 NICE LOBÃO PSD MA
132 NILTON CAPIXABA PTB RO
133 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
134 ONYX LORENZONI DEM RS
135 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
136 OSVALDO REIS PMDB TO
137 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
138 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
139 PAULO FOLETTI PSB ES
140 PAULO FREIRE PR SP
141 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
142 PENNA PV SP
143 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
144 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
145 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
146 RENATO MOLLING PP RS
147 RICARDO IZAR PSD SP
148 ROBERTO BRITTO PP BA
149 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
150 ROMÁRIO PSB RJ
151 RONALDO CAIADO DEM GO
152 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
153 ROSANE FERREIRA PV PR
154 RUBENS BUENO PPS PR
155 RUBENS OTONI PT GO
156 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
157 SANDES JÚNIOR PP GO
158 SANDRO MABEL PMDB GO
159 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
160 SÉRGIO BRITO PSD BA
161 SÉRGIO MORAES PTB RS
162 SIBÁ MACHADO PT AC
163 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
164 SIMPLÍCIO ARAÚJO SDD MA
165 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
166 TONINHO PINHEIRO PP MG
167 URZENI ROCHA PSD RR

168 VALDIR COLATTO PMDB SC
 169 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 170 VANDER LOUBET PT MS
 171 VANDERLEI SIRAKUE PT SP
 172 VICENTE CANDIDO PT SP
 173 VICENTINHO PT SP
 174 VILSON COVATTI PP RS
 175 WALDENOR PEREIRA PT BA
 176 WALNEY ROCHA PTB RJ
 177 WALTER IHOSHI PSD SP
 178 WALTER TOSTA PSD MG
 179 WILLIAM DIB PSDB SP
 180 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 181 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....
**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....
**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:
(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando

assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; ([Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007](#))

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004](#))

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: ([Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00](#))

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
